

TERMO DE COMPROMISSO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, e a Joaquim Artes e Ofícios, em cumprimento do Termo de Compromisso celebrado com VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA, nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.13.170044-5, objeto de acompanhamento no PA nº 37.16.0034.0303934.2025-18.

Aos 17 de março de 2026, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CeMAIS**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a **JOAQUIM ARTES E OFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.074/0001-01, com sede no Município de Santa Bárbara/MG, na Rua Padre Miguel Arcanjo dos Santos, nº 140, Bairro União, CEP: 35.960-000, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente José Theobaldo Júnior, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

***CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

***CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;*

***CONSIDERANDO** que o §3º do supracitado artigo 225, da Carta Magna, e o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981 consagram, a nível constitucional e infraconstitucional, o princípio da reparação integral do dano, norma que atribui ao poluidor a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa;*

***CONSIDERANDO** que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção e defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

***CONSIDERANDO** o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial; contudo, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses*

difusos e coletivos, ou a obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO *que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, também “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano” (art. 5º, §1º);*

CONSIDERANDO *o contido na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;*

CONSIDERANDO *que, na esteira da supracitada Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, art. 5º, incisos I e II, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 944 autoriza, de forma alternativa, a destinação de bens e recursos a instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado ou às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados à natureza do dano causado;*

CONSIDERANDO *que a indicação justificada da forma mais adequada de reparação dos danos coletivos constitui atribuição dos membros do Ministério Público, no uso de suas atribuições de seus poderes-deveres de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como intérpretes qualificados constitucionalmente (art. 129, III, CF/88);*

CONSIDERANDO *que o [Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de 05 de junho de 2025](#), prevê a destinação direta de medidas compensatórias para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, destinadas ao custeio de programas e de projetos de fiscalização, proteção e reparação de bens coletivos (art. 46, III, a);*

CONSIDERANDO *que a plataforma Semente é um sistema virtual destinado a operacionalizar o cadastro de projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos e a sua contemplação pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), além de garantir o monitoramento de sua execução e a avaliação das respectivas prestações de contas;*

CONSIDERANDO *que os recursos destinados ao custeio direto de projetos são provenientes de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais celebrados pelo MPMG;*

CONSIDERANDO *que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas, sendo pautada por medidas que visam garantir a transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos direcionados;*

CONSIDERANDO *que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados, no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantam, dentre outros: i) o caráter de proteção e reparação do bem jurídico tutelado pela proposta; ii) a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente; iii) a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;*

CONSIDERANDO que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do projeto, apresentando, ao final, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas respectiva;

CONSIDERANDO que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os projetos em execução, quanto aqueles já finalizados têm seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;

CONSIDERANDO, portanto, que, no âmbito da destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, a plataforma Semente atende às medidas estipuladas pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024 (especialmente transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas);

CONSIDERANDO que o **Termo de Compromisso celebrado com VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA, nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.13.170044-5, objeto de acompanhamento no PA nº 37.16.0034.0303934.2025-18** prevê o custeio de projeto socioambiental, a ser indicado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 8º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, prevê que, na hipótese de destinação direta de bens e valores, deverá ser celebrado com a entidade beneficiária “**Termo de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou danos coletivos**”, no qual constem, obrigatoriamente, cláusulas que definam sobre o objeto e as condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, dentre outros, (art.9º), instrumento ora denominado apenas por “**Termo de Compromisso**”;

CONSIDERANDO, finalmente, que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela **Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente**, instituída em seu Regulamento;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto “**Escoramento emergencial da Igreja Nossa Senhora da Conceição, em Cachoeira do Pajeú**”, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida no **Termo de Compromisso celebrado com VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA, nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.13.170044-5, objeto de acompanhamento no PA nº 37.16.0034.0303934.2025-18**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A RESPEITO DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “processo de Escoramento Emergencial, limpeza e guarda dos remanescentes passíveis de aproveitamento para um possível futuro processo de restauro. O Escoramento Emergencial é etapa de extrema importância para impedir o desabamento da porção remanescente do edifício, que configuraria perda patrimonial de caráter irreversível, e garantir segurança aos frequentadores do local e às edificações nas imediações, como a Casa Paroquial anexa. O processo de limpeza e guarda dos remanescentes da porção desmoronada será relevante para eventual posterior fase de execução das obras de restauro.”. [sic]

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO** serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO**.

2.4. É vedada ao **COMPROMISSÁRIO** a apropriação privada dos bens e recursos do projeto, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, excetuados os valores previstos a título de custos indiretos, constantes da planilha financeira aprovada na plataforma.

2.5. O representante legal do **COMPROMISSÁRIO** assume a responsabilidade de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, em razão do projeto, até a aprovação de sua prestação de contas final pelo **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)

3.1. Compete ao COMPROMITENTE:

(a) Assegurar que, nos termos do **Termo de Compromisso celebrado com VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA, nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.13.170044-5, objeto de acompanhamento no PA nº 37.16.0034.0303934.2025-18**, sejam repassados ao **COMPROMISSÁRIO** todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo **COMPROMISSÁRIO**;

(c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

(d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final previstas para o projeto;

(e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;

(f) Disponibilizar ao **COMPROMISSÁRIO** os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

3.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO:

(a) Executar, integralmente, o projeto especificado na Cláusula Segunda, bem como prestar contas parciais e final, conforme definido na Cláusula Quarta e respeitadas as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;

(c) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

- (d) Cumprir integralmente a legislação nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção ao meio ambiente e à defesa do direito transindividual referenciado pelo projeto, dentre outras;
- (e) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, dentre outras;
- (f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;
- (g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, para avaliação e aprovação, as peças de divulgação do projeto com a aplicação da régua de logomarcas, previamente a sua divulgação, conforme estipulado na Cláusula Quinta;
- (h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;
- (i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;
- (j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito e observado o prazo previsto na cláusula 11.2, à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a alteração esteja fora do escopo previsto no projeto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE;
- (k) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, para atuar como Responsável Técnico;
- (k.1) Observar o disposto no Anexo II e III, das Especificidades Técnicas do Projeto, por tratar-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de engenheiro e arquiteto;
- (l) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer demandas judiciais, extrajudiciais, administrativas ou arbitrais que venham a ser propostas por terceiros em decorrência direta ou indireta da execução deste projeto.
- (l.1) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, anteriores ou posteriores à celebração deste instrumento, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas;
- (l.2) Assegurar não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, bem como não ser parte em processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos, em especial, àqueles relacionados à improbidade administrativa, contra a ordem tributária e econômica ou apuração de dano ambiental.
- (m) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos e tributos relativos a seu funcionamento e ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do projeto;
- (n) Cumprir as regras constantes do **Manual de Monitoramento e Prestação de Contas** e do **Manual de Uso e Aplicação da Marca**, da plataforma Semente;
- (o) Garantir que o depósito dos recursos do projeto ocorra em conta bancária própria e exclusiva e, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os

recursos decorrentes do projeto e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público;

(p) Realizar e comprovar a doação de bens eventualmente adquiridos para estruturação de instituições, entidades ou órgãos públicos, mediante observância do procedimento estabelecido em legislação para doação ao Poder Público;

3.3. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

(a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;

(c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na Cláusula Terceira, item 3.1, com segurança técnica e transparência;

(d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;

(e) Fornecer ao COMPROMISSÁRIO as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;

(f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar *Relatórios de Monitoramento e Avaliação* sobre as *prestações de contas parciais* e *Parecer Técnico Conclusivo* sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;

(g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelo COMPROMISSÁRIO, para sanar os problemas eventualmente detectados;

(h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO;

(i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO o **Manual de Monitoramento e Prestação de Contas** e o **Manual de Uso e Aplicação da Marca**, da plataforma Semente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

(a) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.1.1. Independentemente da periodicidade estipulada para apresentação oficial da prestação de contas prevista acima, o COMPROMISSÁRIO deverá, obrigatoriamente, atualizar o extrato financeiro na plataforma Semente ao final do primeiro mês de execução do projeto.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no *Parecer Técnico Conclusivo* sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

(a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;

(b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da Cláusula Décima Terceira;

(c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do direito transindividual referenciado pelo projeto;

(d) **Capacidade técnica da equipe:** se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o COMPROMISSÁRIO assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

4.5. As prestações de contas estipuladas para o projeto são obrigatórias e, na ausência ou reprovação dessas, será possível a rescisão imediata deste instrumento, conforme avaliação pela Equipe Multidisciplinar, aprovada pelo COMPROMITENTE.

4.6. Nos termos do art. 14, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, as informações e prestações de contas do projeto serão disponibilizadas em sistema nacional online, de acesso público atualizado, amigável ao usuário e em formato livre, incluindo as seguintes informações:

(a) o número de registro do(s) processo(s) ou procedimento(s);

(b) a identificação do(s) infrator(es), os bens, recursos e o montante destinado;

(c) a identificação dos destinatários e beneficiários;

(d) a quantia efetivamente destinada e a sua aplicação;

(e) o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos; e

(f) a divulgação do plano de trabalho do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS MARCAS E DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO

5.1. Os PARCEIROS convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro.

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARCEIROS a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

5.3. O COMPROMISSÁRIO deverá submeter à análise e validação da Equipe Multidisciplinar todas as atividades de comunicação eventualmente elaboradas para o projeto, previamente à sua divulgação.

5.4. A aplicação e uso de marcas nos formatos impresso, digital e audiovisual deverá seguir as normas do Guia de Aplicação de Logomarcas, disponibilizado pela Equipe Multidisciplinar, sendo que:

(a) as atividades de divulgação em veículos de comunicação (rádio, televisão, jornais, revistas, sites), por meio de mídia paga e tráfego pago, são terminantemente proibidas;

(b) as peças de divulgação com a aplicação da régua de logomarcas deverão ser previamente encaminhadas à aprovação da Equipe Multidisciplinar, a quem cabe autorizar/reprovar a produção e a veiculação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

(c) as atividades de distribuição de conteúdo e comunicação do projeto, em meios físicos e/ou digitais, que descumpram as normas do Manual de Uso e Aplicação da Marca estarão sujeitas à recusa pela Equipe Multidisciplinar e a determinação de nova produção, com recursos próprios do COMPROMISSÁRIO.

5.5. O COMPROMITENTE se reserva no direito de desenvolver identidades visuais e de alterar o nome das iniciativas contempladas por meio da plataforma para fins de divulgação dos projetos e apresentação em prêmios e concursos de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O COMPROMISSÁRIO assume, perante o COMPROMITENTE e nos termos da legislação correlata, ser o legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o projeto e que todas as informações e documentos apresentados à plataforma Semente são autênticos e válidos, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização e a veracidade das informações, sob as penas da lei.

6.2. Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO licencia todo o conteúdo comunicacional relacionado ao projeto, incluindo o uso de nomes, marcas, imagens (iconografia), objetos de comunicação físicos (totens, placas, sinalização entre outros) e materiais de divulgação impressos e/ou digitais (incluindo todo o conteúdo audiovisual criado e relacionado ao projeto) para livre utilização do COMPROMITENTE.

6.3. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual.

6.4. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos,

relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais.

6.5. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

6.6. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.8. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do COMPROMITENTE.

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever do COMPROMISSÁRIO observar e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela [Lei Federal n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Ao COMPROMISSÁRIO é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.7. Em observância ao disposto na [Lei Federal n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na [Lei nº 13.019, de 31 de julho, de 2014](#) (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e aos princípios da transparência e da publicidade, o COMPROMISSÁRIO e seu representante legal aceitam e autorizam o acesso e a utilização, pela Equipe Multidisciplinar e pelo MPMG, de seus dados pessoais, tais como nome, número do RG e do CPF, endereço comercial e endereço eletrônico.

7.8. Em respeito à legislação nacional e aos princípios constitucionais, o COMPROMISSÁRIO e seu representante legal aceitam e autorizam que as informações e prestações de contas do projeto, contemplado via plataforma Semente, serão disponibilizadas em sistema nacional online, de acesso público atualizado, amigável ao usuário e em formato livre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O COMPROMISSÁRIO designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados:
da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única;
da data da integralização do valor entendido como suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas, cumpridos os requisitos do art. 96, do Regulamento da Plataforma Semente.

8.3.1. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, a quem compete a responsabilidade exclusiva por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O Projeto especificado na CLÁUSULA SEGUNDA possui o valor global de R\$ 323.800,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO mantê-los em aplicação de baixo risco, compatível com o

valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto no projeto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, por meio de solicitação prévia e formal, à Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da execução do projeto, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da cláusula 10.6, o COMPROMISSÁRIO realizará a devolução de valores, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para realização da atividade e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Termo:

(a) Possui **VIGÊNCIA** por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

(b) Poderá ser **RESILIDO** pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao COMPROMITENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das ações em desenvolvimento, hipótese em que a Equipe Multidisciplinar fará a apuração dos valores e bens a serem devolvidos.

(c) Poderá ser **RESCINDIDO** pelo COMPROMITENTE, com a devolução dos valores repassados, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar, nas seguintes hipóteses:

- 1) no caso de descumprimento ou de atrasos injustificados de qualquer uma de suas cláusulas;
- 2) no caso de desvio de finalidade ou de aplicação indevida dos recursos estipulados para o projeto;
- 3) na falta de apresentação das prestações de contas previstas para o projeto ou em caso de sua rejeição pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E DE BENS

13.1. Deverão ser devolvidos, conforme determinação e nos moldes definidos pelo COMPROMITENTE, todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observada a Cláusula Décima, item 10.7, bem como os valores apurados na forma da Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alíneas (b) e (c).

13.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Na ocorrência de rescisão deste Termo, prevista no no item 12.1, alínea (c), subitens 2 e 3, da Cláusula Décima Segunda, além da devolução dos valores apurados pela Equipe Multidisciplinar, o COMPROMISSÁRIO ficará impedido de figurar como destinatário de bens ou recursos, decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, celebrados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

14.2. O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas no plano de trabalho e pela apresentação dos documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

15.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

15.3 O INTERVENIENTE executará as obrigações dispostas no presente termo pelo período correspondente à vigência do Projeto Semente - Fase X.

15.3.1 Em caso de encerramento do Projeto Semente - Fase X antes do término da execução do projeto descrito na Cláusula 2.2, o COMPROMITENTE indicará as providências a serem adotadas pelo COMPROMISSÁRIO;

15.3.2. Em caso de prorrogação ou realização de novas fases do Projeto Semente executadas pelo mesmo INTERVENIENTE signatário deste termo, as obrigações serão mantidas pelo período correspondente à vigência do novo projeto.

15.4. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de Araçuaí.

15.5. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 **ou** nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

15.6. Após o recebimento do recurso, o **COMPROMISSÁRIO** receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

15.7. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que o **COMPROMISSÁRIO** expressamente declara conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

15.8. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:

Rauali Kind Mascarenhas

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri

Cristina Aparecida de Quevedo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Única da Comarca de Jequitinhonha

COMPROMISSÁRIO:

José Theobaldo Júnior

Presidente

Joaquim Artes e Ofícios

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino

Diretora Executiva do CeMAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **RAUALI KIND MASCARENHAS, COORDENADOR DE REGIAO**, em 17/03/2026, às 17:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA DE QUEVEDO, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 07/04/2026, às 11:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA BASTOS DE OLIVEIRA, ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CAO**, em 07/04/2026, às 15:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9829253** e o código CRC **7FC035D5**.

1. Nome

Escoramento emergencial da Igreja Nossa Senhora da Conceição, em Cachoeira do Pajeú

2. Ementa

A proposta a seguir tem como objetivo a realização de atividades emergenciais de estabilização estrutural e salvaguarda de remanescentes relativos à da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, alocalizada no distrito de Cachoeira do Pajeú/MG, à Praça Dr. Freire, s/n. A relevância da edificação como patrimônio cultural foi reconhecida com sua inclusão no Inventário dos Bens Patrimoniais do Município, datado de 2001 e com registro no IEPHA protocolado no ICMS pelo Ofício nº 069 em 16/04/2001.

3. Área de atuação

Ambiental

4. Período de execução

4 meses

5. Municípios de execução

Cachoeira de Pajeú

6. Bacia Hidrográfica

Bacia dos Rios Jequitinhonha e Mucuri

7. Público-alvo

Comunidade local, comunidade religiosa, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo, associações locais, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA-MG) e Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

8. Justificativa

A igreja sofreu processo de arruinamento parcial em 10 de janeiro de 2025, que acometeu a parede leste da edificação e o telhado. A ocorrência foi atribuída, segundo comunicado oficial da prefeitura local de 13/01/2025, ao intenso processo de chuvas ocorrido na região. As estruturas remanescentes se encontram em precário estado e com risco grave de desabamento, com grande número de trincas, sujeitas a causar perdas humanas e patrimoniais, agravando a situação já danosa representada pela referida ocorrência. Devido a instabilidade estrutural, foi inclusive aventada, por parte de membros da comunidade local, a demolição da fachada posterior da igreja, dado o risco de desabamento sobre a Casa Paroquial adjacente, o que causaria ainda mais prejuízo à integridade do bem já em arruinamento. Considerando a presente situação da edificação, a proposta ora apresentada visa implementação do projeto de Escoramento Emergencial (já elaborado pela equipe de engenheiros da Joaquim Artes e Ofícios com base em levantamentos anteriores da edificação), seguida de limpeza e guarda dos remanescentes passíveis de aproveitamento para o processo de restauro.

9. Objetivo

Esta etapa contempla tanto o processo de Escoramento Emergencial, limpeza e guarda dos remanescentes passíveis de aproveitamento para um possível futuro processo de restauro. O Escoramento Emergencial é etapa de extrema importância para impedir o desabamento da porção remanescente do edifício, que configuraria perda patrimonial de caráter irreversível, e garantir segurança aos frequentadores do local e às edificações nas imediações, como a Casa Paroquial anexa. O processo de limpeza e guarda dos remanescentes da porção desmoronada será relevante para eventual posterior fase de execução das obras de restauro.

10. Plano de monitoramento

Indicadores de eficácia

| Fase | Atividades | Meta | Meios de verificação |
|-----------------------|---|---|--|
| Serviços Preliminares | Instalação de canteiro de obras e capacitação de mão de obra. | Canteiro de obras instalado e equipe capacitada em Normas de Saúde e Segurança. | Relatório técnico fotográfico e emissão de certidão de conclusão da capacitação. |
| | Limpeza e remoções. | Bem arquitetônico e seu entorno imediato limpos e livres e desimpedidos. | Relatório técnico fotográfico. |

| Fase | Atividades | Meta | Meios de verificação |
|-------------------------------------|----------------------------|---|--|
| Escoramento e Proteção Emergenciais | Proteção de Remanescentes. | Instalação de Lona Plástica como proteção contra as intempéries. | Relatório técnico e fotográfico com emissões de ART/RRT. |
| | Escoramento Emergencial. | Introdução de extensivos elementos de escoramento à edificação. | Relatório técnico e fotográfico com emissões de ART/RRT. |
| | Imunização de Madeiras | Imunização de todo o madeiramento constituinte da edificação contra ataques de xilófagos. | Relatório técnico e fotográfico. |

| Comentário | Anexo | Resposta do Proponente |
|---|-------|--|
| <p>É mencionado na ementa que pretende-se neste projeto realizar a confecção de Projetos Completos de Restauro. Verificar e atualizar o Plano de Monitoramento e encaminhar na parte financeira a planilha orçamentária relativa aos quantitativos e custos dos referidos projetos.</p> | | <p>JOAQUIM (11/12/2025) – Conforme informado acima, não haverá elaboração de projetos arquitetônicos e complementares nessa fase de projeto que só será composta por estabilização do bem (escoramento).</p> |

11. Metodologia

A precária situação à qual se encontra a edificação em questão exige a realização de intervenções emergenciais que se iniciam com serviços preliminares de análise estrutural pela equipe de engenheiros da Joaquim Arte se Oficinas, a fim de produzir laudo com a situação da estabilidade das estruturas remanescentes da igreja, que orientará a condução das atividades realizadas no canteiro. Visando à preparação da mão-de-obra para execução dos serviços, será realizado encontro para Capacitação de Integrantes do Projeto em Normas de Saúde e Segurança. Em prosseguimento a essa fase, serão realizadas as intervenções, com execução de

atividades de escoramento emergencial para a estabilização das estruturas presentes, bem como limpeza e guarda de remanescentes passíveis de utilização no processo de restauro e proteção contra intempéries dos remanescentes que permanecerão no local, com todo o processo documentado por relatórios técnicos e fotográficos, com emissão de ART/RRTs.

12. Plano de comunicação

| Material produzido | Finalidade | Quantidade |
|---|--------------|---|
| Comentário | Anexo | Resposta do Proponente |
| Inserir os custos de comunicação do projeto na parte financeira, caso eles sejam pagos com recursos do projeto. Em caso de contrapartida do proponente, inserir esta informação no campo 14. Informações complementares | | JOAQUIM (11/12/2025) - Não há previsão de serviços de comunicação para esse projeto em virtude de sua limitação financeira. Caso haja posterior serviço de comunicação, será realizado como contrapartida da entidade proponente. |

13. Cronograma

| Fases | Atividades | Periodo de execução (mês) | | | |
|-------------------------------------|---|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Serviços Preliminares | Instalação de canteiro de obras e capacitação de mão de obra. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Limpeza e remoções. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Escoramento e Proteção Emergenciais | Proteção de Remanescentes. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| | Escoramento Emergencial. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Imunização de Madeiras | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| Materiais produzidos | Periodo de execução (mês) | | | |
|----------------------|---------------------------|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 |
| | | | | |

14. Equipe responsável pelo projeto

| Quantidade | Cargo | Formação / Experiência | Carga horária semanal (horas) | Tip vínc |
|------------|---------------------------|--|--|-------------|
| 1 | Coordenador Geral | Superior com experiência mínima de 15 anos em Gestão de Projetos Educaçãoais e/ou de Patrimônio Cultural, arquiteto ou engenheiro | 3 | PJ |
| 1 | Assistente Administrativo | Superior/Engenharia e/ou Arquitetura com experiência em obras e/ou projetos. | 2 | PJ |

Comentário

Anexo

Resposta do Proponente

Projeto Aprovado -
Resultado Votação

-

Comentário**Anexo****Resposta do Proponente**

Regular 09/25 | CAPAM
- Semente

15. Informações complementares

Trata-se de edificação em estilo eclético erguida em estrutura autônoma de pedra com vedação em adobe, localizada no centro histórico da cidade. Em 10/02/2025, a igreja sofreu processo de arruinamento parcial, cujos remanescentes se encontram até o presente momento no local. Não foram realizadas maiores ações no âmbito tanto da prevenção contra novos incidentes de desabamento (o que põe em risco a integridade do bem em si e a segurança dos que passam pelo local) quanto de conservação e restauração da estrutura histórica danificada.

1. Despesas indiretas

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de despesas indiretas | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

2. Pessoal

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Item necessário | Coordenação |
| Descrição | Coordenação Geral |
| Anexo | 📎 Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 1.500,00 |
| Mês 1 | R\$ 1.500,00 |
| Mês 2 | R\$ 1.500,00 |
| Mês 3 | R\$ 1.500,00 |
| Mês 4 | R\$ 1.500,00 |
| Total | R\$ 6.000,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

| | |
|------------------------|---------------------------|
| Item necessário | Assistente administrativo |
| Descrição | Assistente administrativo |
| Anexo | 📎 Ver |
| Quantidade | 1 |

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 1.000,00 |
| Mês 1 | R\$ 1.000,00 |
| Mês 2 | R\$ 1.000,00 |
| Mês 3 | R\$ 1.000,00 |
| Mês 4 | R\$ 1.000,00 |
| Total | R\$ 4.000,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Subtotal de pessoal | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 2.500,00 |
| Mês 1 | R\$ 2.500,00 |
| Mês 2 | R\$ 2.500,00 |
| Mês 3 | R\$ 2.500,00 |
| Mês 4 | R\$ 2.500,00 |
| Total | R\$ 10.000,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

3. Encargos sociais

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de encargos sociais | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

4. Despesas gerais

| | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| Item necessário | Intervenções Restaurativas |
| Descrição | Intervenções Restaurativas |
| Anexo | 📎 Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 149.836,61 |
| Mês 2 | R\$ 50.000,00 |
| Mês 3 | R\$ 50.000,00 |
| Mês 4 | R\$ 50.000,00 |
| Total | R\$ 299.836,61 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Item necessário | Seguro |
| Descrição | Seguro |
| Anexo | 📎 Ver |
| Quantidade | 1 |

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 1.250,00 |
| Mês 1 | R\$ 1.250,00 |
| Mês 2 | R\$ 1.250,00 |
| Mês 3 | R\$ 1.250,00 |
| Mês 4 | R\$ 1.250,00 |
| Total | R\$ 5.000,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

| | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| Item necessário | Diárias de viagem/hospedagem |
| Descrição | Diárias de viagem/hospedagem |
| Anexo | Ver |
| Quantidade | 32 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 2.000,00 |
| Mês 2 | R\$ 2.000,00 |
| Mês 3 | R\$ 2.000,00 |
| Mês 4 | R\$ 2.000,00 |

| | |
|----------------------|--------------|
| Total | R\$ 8.000,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Subtotal de despesas gerais | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 1.250,00 |
| Mês 1 | R\$ 153.086,61 |
| Mês 2 | R\$ 53.250,00 |
| Mês 3 | R\$ 53.250,00 |
| Mês 4 | R\$ 53.250,00 |
| Total | R\$ 312.836,61 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

5. Eventos

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de eventos | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

6. Comunicação

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de comunicação | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

7. Impostos e tarifas

| Item necessário | Tarifas Bancárias |
|------------------------------|---------------------|
| Descrição | Tarifas Bancárias |
| Anexo | Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 167,00 |
| Mês 1 | R\$ 167,50 |
| Mês 2 | R\$ 173,27 |
| Mês 3 | R\$ 167,78 |
| Mês 4 | R\$ 454,84 |
| Total | R\$ 963,39 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

| Subtotal de impostos e tarifas | |
|--------------------------------|------------|
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 167,00 |
| Mês 1 | R\$ 167,50 |
| Mês 2 | R\$ 173,27 |

| | |
|----------------------|-------------------|
| Mês 3 | R\$ 167,78 |
| Mês 4 | R\$ 454,84 |
| Total | R\$ 963,39 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

8. Materiais e equipamentos

| | |
|---|-----------------|
| Subtotal de materiais e equipamentos | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

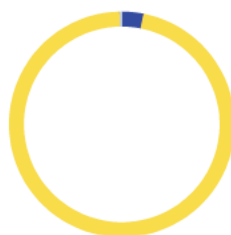
9. PDO

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de PDO | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

Total de despesas

| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Total |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| R\$ 155.754,11 | R\$ 55.923,27 | R\$ 55.917,78 | R\$ 56.204,84 | R\$ 323.800,00 |
| 1. Despesas indiretas | R\$ 0,00 | 0.00% | | |
| 2. Pessoal | R\$ 10.000,00 | 3.09% | | |
| 3. Encargos sociais | R\$ 0,00 | 0.00% | | |
| 4. Despesas gerais | R\$ 312.836,61 | 96.61% | | |
| 5. Eventos | R\$ 0,00 | 0.00% | | |
| 6. Comunicação | R\$ 0,00 | 0.00% | | |
| 7. Impostos e tarifas | R\$ 963,39 | 0.30% | | |
| 8. Materiais e equipamentos | R\$ 0,00 | 0.00% | | |
| 9. PDO | R\$ 0,00 | 0.00% | | |
| Total | R\$ 323.800,00 | 100% | | |

Gasto total por área



- Despesas indiretas
- Pessoal
- Encargos sociais
- Despesas gerais
- Eventos
- Comunicação
- Impostos e tarifas
- Materiais e equipamentos
- PDO

ANEXO II

DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO PROJETO

Tratando-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Engenheiro, nos termos do art. 2º da [Lei nº 5.194/1966](#) o COMPROMISSÁRIO assume, ainda, as seguintes obrigações:

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Engenheiro regularmente habilitado, nos termos da [Lei nº 5.194/1966](#), para atuar como Responsável Técnico no que concerne às atividades e empreendimentos de:
 - a. planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
 - b. estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
 - c. ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
 - d. fiscalização de obras e serviços técnicos;
 - e. direção de obras e serviços técnicos;
 - f. execução de obras e serviços técnicos;
 - g. produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária;
 - h. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão de Engenheiro, nos termos da legislação supracitada.
2. Apresentar a devida autorização dos órgãos municipais, estaduais ou federais necessários para execução das atividades, conforme determina a legislação dos entes federativos supracitados;
3. Observar e cumprir toda legislação própria do setor de Engenharia, inclusive Resoluções, Portarias e Instruções Normativas emitidas pelo Conselho Federal respectivo, bem como pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE em caso de eventuais irregularidades.
 - a. A regularização de todas as atividades do projeto, inclusive a emissão de licenças, alvarás de funcionamento e demais formalidades necessárias é responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE.
4. Relativamente aos critérios técnicos próprios da Engenharia, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar expressamente as determinações dos órgãos estatais para execução do projeto, de modo que o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar nesse aspecto limitar-se-á a viabilizar o diálogo entre a entidade executora do projeto e o órgão responsável, se necessário.



5. Relativamente às atividades citadas no item 1, resta integralmente afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade e capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, na análise e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

COMPROMISSÁRIO:

José Theobaldo Júnior

Presidente

Joaquim Artes e Ofícios

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino

Diretora Executiva do CeMAIS



ANEXO III

DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO PROJETO

Tratando-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Arquiteto, nos termos do art. 2º da [Lei nº 12.378/2010](#), o COMPROMISSÁRIO assume, ainda, as seguintes obrigações:

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Arquiteto regularmente habilitado, nos termos da [Lei nº 12.378/2010](#), para atuar como Responsável Técnico no que concerne às atividades e empreendimentos de:

- a. concepção e execução de projetos de Arquitetura e Urbanismo;
- b. concepção e execução de projetos de ambiente de Arquitetura de Interiores;
- c. concepção e execução de projetos de Arquitetura Paisagística para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- d. Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- e. Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- f. Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- g. instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
- h. Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- i. Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.
- j. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão de Arquiteto, nos termos da legislação supracitada.

2. Apresentar a devida autorização do IEPHA e/ou do IPHAN, bem como dos demais órgãos municipais, estaduais ou federais eventualmente necessários, para execução das atividades que envolvam a proteção, conservação, recuperação ou restauração de bens materiais do patrimônio histórico e artístico.
3. Observar e cumprir toda legislação própria do setor de Arquitetura, inclusive Resoluções, Portarias e Instruções Normativas emitidas pelo Conselho Federal respectivo, bem como pelo Conselho de Arquitetura de Urbanismo de Minas Gerais – CAU-MG, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE em caso de eventuais irregularidades.
 - a. A regularização de todas as atividades do projeto, inclusive a emissão de licenças, alvarás de funcionamento e demais formalidades necessárias é responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE.
4. Relativamente aos critérios técnicos próprios da Arquitetura, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar expressamente as determinações dos órgãos estatais para execução do projeto, de modo que o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar nesse aspecto limitar-se-á a viabilizar o diálogo entre a entidade executora do projeto e o órgão responsável se necessário.
5. Relativamente às atividades citadas no item 1, resta integralmente afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade e capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, na análise e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

COMPROMISSÁRIO:

José Theobaldo Júnior
Joaquim Artes e Ofícios

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino
Diretora Executiva do CeMAIS



tc - escoramento emergencial da igreja nossa senhora da conceicao em cachoeira do pajeu.pdf

Documento número #f2df09a8-d0f2-47ce-877f-0c8a25a277fa

Hash do documento original (SHA256): e6ca53d487dca12addb0e0df56c7f0257c99af09d1d45e2ec827aa045061dd7d

Assinaturas

✓ **Aline Seoane Resende Paulino**

[REDACTED]

Assinou como interveniente em 14 abr 2026 às 09:14:35


REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/04/2026 09:14:35

Aline Seoane Resende Paulino

✓ **José Theobaldo Júnior**

[REDACTED]

Assinou como parte em 09 abr 2026 às 12:58:05



José Theobaldo Júnior

✓ **Anna Beatriz Abreu Otoni**

[REDACTED]

Assinou como testemunha em 07 abr 2026 às 19:20:29



Anna Beatriz Abreu Otoni

Log

- 07 abr 2026, 17:00:28 Operador com email jessica.lobo@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc criou este documento número f2df09a8-d0f2-47ce-877f-0c8a25a277fa. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 abr 2026, 17:01:52 Operador com email jessica.lobo@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2026 (15:43).
- 07 abr 2026, 17:01:52 Operador com email jessica.lobo@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: anna.otoni@cemais.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Beatriz Abreu Otoni e [REDACTED].

-
- 07 abr 2026, 17:01:52 Operador com email jessica.lopez@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: aline.resende@cemais.org.br para assinar como interveniente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Seoane Resende Paulino e [REDACTED].
- 07 abr 2026, 17:01:52 Operador com email jessica.lopez@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: THEO@JOAQUIM.ORG.BR para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Theobaldo Júnior.
- 07 abr 2026, 19:20:29 Anna Beatriz Abreu Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anna.otoni@cemais.org.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ba3409(...), vide anexo manuscript_10 mar 2026, 15-20-01.png. IP: 187.20.28.63. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 abr 2026, 12:58:05 José Theobaldo Júnior assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail THEO@JOAQUIM.ORG.BR. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bad7ae(...), vide anexo manuscript_21 jul 2025, 14-17-42.png. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo f17063(...), vide anexo selfie_09 abr 2026, 12-57-12.png. IP: 179.84.136.184. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2026, 09:14:35 Aline Seoane Resende Paulino assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.resende@cemais.org.br. [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cb551c(...), vide anexo blob. IP: 187.1.63.44. Componente de assinatura versão 1.1421.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2026, 09:14:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f2df09a8-d0f2-47ce-877f-0c8a25a277fa.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f2df09a8-d0f2-47ce-877f-0c8a25a277fa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Aline Seoane Resende Paulino

Assinou o documento enquanto interveniente em 14 abr 2026 às 09:14:35

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cb551c(...)

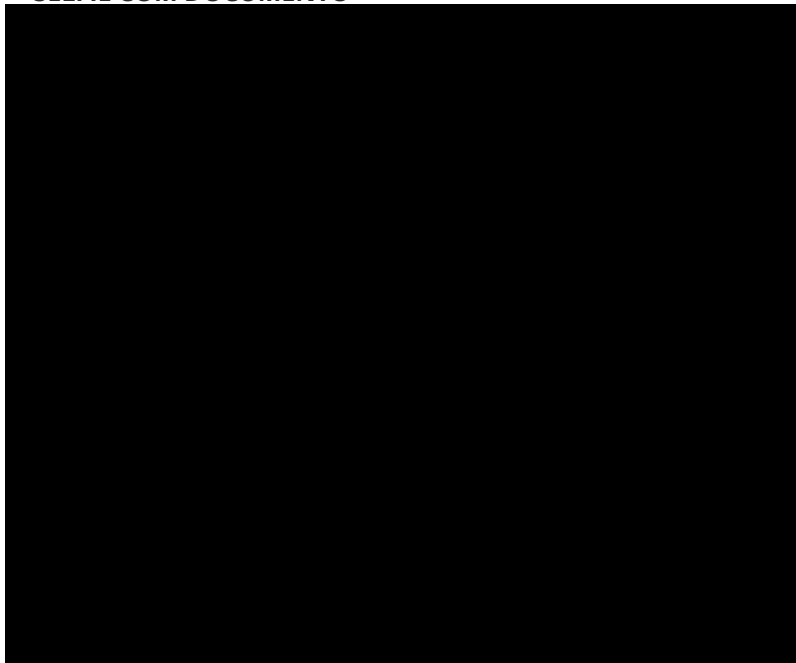


Aline Seoane Resende Paulino
blob

José Theobaldo Júnior

Assinou o documento enquanto parte em 09 abr 2026 às 12:58:05

SELFIE COM DOCUMENTO



ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bad7ae(...)

José Theobaldo Júnior
manuscript_21 jul 2025, 14-17-42.png

Anna Beatriz Abreu Otoni

Assinou o documento enquanto testemunha em 07 abr 2026 às 19:20:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ba3409(...)



Anna Beatriz Abreu Otoni
manuscript_10 mar 2026, 15-20-01.png